



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Atendendo ao pedido do departamento de Licitação dessa municipalidade para averiguação sobre a possibilidade de deferimento ou não do requerimento exteriorizado e protocolado pela empresa JOAÇABA PNEUS LTDA, a qual, na condição de vencedora do certame licitatório Pregão 02/2013, solicita "que sejam alterados os valores por produto conforme relatório comparativo das notas fiscais, entre toda a gama de produtos, repassado pela Pirelli Pneus Ltda", assim emitimos nossa opinião.

Pelos documentos acostados, não merece respaldo o pedido exteriorizado. Tudo porque se fundamenta em valores antigos e não atuais. Ou seja, apresenta acréscimos nos produtos em data inferior a data da realização do pregão. Assim, tais valores se entendem devem (ou deveriam) estar embutidos no valor apresentado quando do pregão.

Importa alertar que, se por ocasião da definição do vencedor do certame, os preços dos pneus integrarem o bojo das propostas, o possível aumento poderá refletir no seu conteúdo, de modo a implicar o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Neste caso, a recomposição dos valores, a manutenção da equação econômico-financeira, poderá constituir verdadeiro direito fundamental dos que ajustam com o poder público.

De se ressaltar, ainda, que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato - pois existem riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la. Somente a álea extraordinária justifica a revisão. É a dicção do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

II - por acordo entre as partes:

.....



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

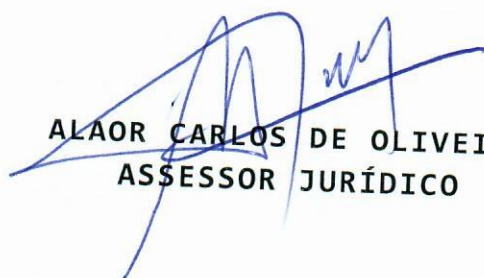
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Para que seu pedido seja deferido, deve o requerente tomar certos cuidados. Primeiro. Observar a data da assinatura do contrato. Segundo. Solicitar a empresa fornecedora, nesse caso "Pirelli Pneus Ltda" que emita ofício informando o valor praticado na data da assinatura do contrato (Pregão 02/2013) e o valor praticado na data de hoje, justificando os valores apresentados. Terceiro. Enviar ofício a municipalidade solicitando o reajuste no percentual desejado, apresentando planilha com valores contratados, percentual e valores majorados.

Concluindo, ratificamos que o simples aumento pode não ser autorizativo ao reajuste pleiteado, pois há necessidade da demonstração clara do vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado. Sem isso, como é o caso que temos em mesa, opinamos pela impossibilidade da concessão do solicitado, com o seu conseqüente indeferimento.

Catanduvas, 10 de dezembro de 2013.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO